

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO  
Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 193 , de 28 de dezembro de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de verificação estabelecidos nas portarias de aprovação de modelo de bomba medidora destinada ao fornecimento de óleos lubrificantes, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 6 das Portarias INMETRO/DIMEL/Nºs 152/93, 153/93, 154/93 e 155/93, que passa a ter a seguinte redação:

**6 CONTROLE METROLÓGICO:**

6.1 A bomba medidora deve sofrer verificação inicial por parte do INMETRO.

6.2 A verificação periódica ocorrerá anualmente.

6.3 A verificação eventual ocorrerá após manutenção ou por solicitação do interessado.

6.4 O erro máximo permitindo no abastecimento de óleo pela bomba medidora é  $\pm 1 \%$  (um por cento).

6.5 As verificações devem observar os seguintes procedimentos:

6.5.1 Ensaio da determinação do erro em função da vazão:

- a) Usar medida de capacidade de 5 litros, com menor divisão de 5 ml, realizando, no mínimo, 3 medições na vazão máxima e 3 na vazão mínima.
- b) Após a entrega do produto na medida de capacidade, deixar o óleo escoar pelo bico até que comece a gotejar.
- c) Efetuar a leitura após garantir que as bolhas de ar, formadas durante a entrega, sejam completamente eliminadas.
- d) Lavar a medida de capacidade sempre que for realizar nova medição.

6.5.2 Ensaio da correspondência entre volume e preços:

- a) Anotar os preços por litro e total a pagar indicados no ensaio anterior.
- b) Multiplicar o preço por litro pelo volume indicado na bomba medidora.
- c) Comparar o resultado da multiplicação com o total a pagar indicado na bomba medidora.
- d) Admitir uma divergência correspondente a menor fração em que é dividida a unidade monetária.

6.5.3 Na verificação inicial deverão ser ainda adotados os ensaios constantes dos itens

7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4 da NIE-DIMEL- 004, até elaboração de norma específica.

6.5.4 Nas verificações periódica e eventual deverão ser ainda adotados os ensaios constantes dos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.7 da NIE-DIMEL- 004, até elaboração de norma específica.

6.6 A marca de verificação identificadora do Órgão Metrológico e do ano de execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal